

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2019 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 278

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 71/GM-MD, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o serviço militar temporário (SMT) prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento para o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em conformidade com as Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e nº 9.615, de 24 de março de 1998, com os Decretos nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60501.000170/2019-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o serviço militar temporário (SMT), prestado por voluntários com habilitação em desporto de alto rendimento, selecionados por meio de avisos públicos de convocação, para integrarem o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR).

Parágrafo único. O PAAR é composto por terceiros sargentos, cabos, soldados e marinheiros com habilitações técnicas em atividades físicas e desportos de alto rendimento, convocados pelas Forças Singulares.

Art. 2º O PAAR tem como objetivos:

I - representar o Ministério da Defesa e as Forças Armadas brasileiras em competições esportivas nacionais e internacionais;

II - projetar positivamente a imagem das Forças Armadas brasileiras no País e no exterior;

III - motivar a prática esportiva e a higidez física pelos militares e transferir conhecimento técnico científico da atividade desportiva para o militar; e

IV - contribuir para o desenvolvimento do desporto nacional de rendimento, educacional, de participação e de formação.

Art. 3º São fases do processo seletivo para ingresso no Programa, a serem disciplinadas e realizadas no âmbito das Forças Singulares:

I - inscrição;

II - seleção;

III - convocação; e

IV - incorporação.

§ 1º Cada Força Singular designará um Comitê responsável pela execução do processo seletivo para admissão dos integrantes do Programa, em conformidade com a legislação do Serviço Militar, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e as peculiaridades e normatização de cada Força Singular.

§ 2º O PAAR será desenvolvido nas organizações militares designadas pelas Forças Singulares, que se constituirão no local de lotação dos militares do Programa.

Art. 4º O candidato habilitado no processo seletivo será incorporado na Força Singular realizadora do processo seletivo e estará sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Parágrafo único. O integrante convocado realizará o Estágio de Formação em organização militar, conforme regulamentação no âmbito da Força Singular.

Art. 5º Os cidadãos portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) poderão ser convocados e incorporados.

Parágrafo único. Os reservistas de 1ª e 2ª Categorias, poderão ser convocados e reincorporados, sendo confirmados em suas graduações após concluírem, com aproveitamento, o Estágio de Formação de sua respectiva Força e de acordo com as normas específicas de cada Força Singular.

Art. 6º Os militares integrantes do PAAR estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e prerrogativas constantes das leis e regulamentos atinentes aos demais militares temporários da ativa.

Art. 7º Quando estiverem realizando treinamentos ou competições fora da sede de sua organização militar e à disposição de entidades desportivas civis (centros de fomento e treinamento, clubes, ligas, confederações, federações etc.) que atendem aos interesses das Forças Singulares, os militares integrantes do PAAR permanecerão na condição de adidos à sua organização militar, na conformidade da legislação aplicada ao caso, especialmente os regulamentos de movimentação da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Considera-se entidade desportiva civil que atende aos interesses das Forças Singulares aquela que cumpre as normas estabelecidas por cada Força no que diz respeito ao Programa e possua condições materiais e técnicas para propiciar aos atletas integrantes do PAAR a prática esportiva no mais alto nível de treinamento, conforme avaliação discricionária das Comissões de Desportos das Forças.

Art. 8º Os militares integrantes do PAAR, além da participação em treinamentos e competições esportivas civis e militares, nacionais e internacionais, de interesse das Forças Singulares, deverão:

I - atender às convocações de suas respectivas Forças para participar de quaisquer atividades, esportivas ou não, mesmo que fora de seu local de residência;

II - apresentar-se à Força sempre que determinado, inclusive para participar de, no mínimo, um estágio anual de instrução militar, conforme diretrizes emanadas pela respectiva Força Singular;

III - manter seus dados cadastrais atualizados junto à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação;

IV - informar à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, semanalmente, por correio eletrônico ou por meio similar, sua agenda de trabalho desportiva, telefones de contato no período e outros dados de interesse da Comissão e da organização militar;

V - utilizar durante a participação em competições esportivas, caso não haja impedimento legal decorrente das regras da competição ou das modalidades esportivas, a logomarca da sua Força Singular e, em competições internacionais, também a Bandeira do Brasil;

VI - informar à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, imediatamente, qualquer fato juridicamente ou administrativamente relevante que lhe tenha ocorrido, tais como: registro de candidatura a cargo eletivo; assunção de cargo, emprego ou função pública; abertura de inquérito policial civil ou militar contra sua pessoa; notificações pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem por resultado positivo em seus exames; e ação penal por crime comum ou militar;

VII - informar à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, em até quarenta e oito horas, quaisquer acidentes ou lesões que tenham sofrido, com reflexos na sua atividade desportiva e militar, inclusive enquanto estiver à disposição das entidades desportivas e demais organizações, conforme previsto nesta Portaria Normativa, para o desencadeamento das medidas administrativas cabíveis; e

VIII - comunicar antecipadamente à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação quaisquer solicitações para a concessão de entrevistas ou para a participação em reportagens e, caso autorizado, esmerar pela divulgação dos objetivos do Programa e zelar pela boa imagem do Ministério da Defesa e das Forças Singulares.

Art. 9º Devido às peculiaridades da habilitação, os militares integrantes do PAAR poderão ter atendidas pelo Comandante das Forças Singulares, por intermédio da Comissão de Desportos ou por outro órgão por aquele determinado, as seguintes solicitações:

I - realizar treinamentos em clubes, estabelecimentos de ensino ou entidades esportivas civis, nacionais e internacionais;

II - retornar às suas entidades desportivas civis (clubes, ligas, federações, confederações etc.) após a conclusão do Estágio de Formação, a fim de dar continuidade a seus treinamentos, se necessário com o afastamento do município sede da sua organização militar;

III - adaptar o número de testes e exames periódicos para a permanência no serviço ativo na Força - como testes físicos, de tiro, entre outros - às peculiaridades do Programa, a fim de não comprometer o calendário esportivo do militar integrante do PAAR; e

IV - participar, por interesse próprio, de treinamentos e competições fora do âmbito da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) e das Comissões de Desportos das Forças Singulares, no País ou no exterior, sem ônus para o Ministério da Defesa e para as Forças Singulares, sendo-lhe assegurado os direitos remuneratórios, em moeda nacional, que normalmente faz jus.

§ 1º No caso do inciso IV, o integrante do Programa, não estando convocado pela CDMB ou pela Comissão de Desportos da Força para treinamentos ou competições, poderá participar de atividades conduzidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelas entidades desportivas civis (clubes, ligas, federações, confederações, etc.), mediante normatização estabelecida por cada Força Singular.

§ 2º A Comissão de Desportos da Força deverá especificar detalhadamente, em normas próprias, todas as condições relacionadas à autorização a que se refere o inciso IV, em consonância com a legislação prevista em cada Força Singular, de forma a dirimir quaisquer dúvidas sobre os procedimentos.

§ 3º O Ministério da Defesa e as Forças Singulares arcarão com o ônus somente das atividades em que os militares integrantes do Programa sejam convocados por intermédio da CDMB ou das Comissões de Desportos das Forças.

Art. 10. A passagem do militar integrante do PAAR à disposição de entidades civis, seja de gestão ou de prática desportivas (centros de fomento e treinamento, clubes, ligas, confederações, federações etc.), do COB e da própria CDMB, deverá ocorrer de acordo com as normas desta Portaria Normativa e a legislação vigente, com destaque para os arts. 44 e 84 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e arts. 57 e 58 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, no que for aplicável.

§ 1º As Forças Singulares publicarão atos administrativos complementares para regulamentar, no âmbito de suas competências, a passagem de militar à disposição das entidades desportivas e demais organizações citadas no caput.

§ 2º Em caso de acidente ou lesão do militar integrante do PAAR na situação prevista no caput, compete a cada Força Singular, de acordo com suas normas regulamentadoras, a apuração, a responsabilização e a conclusão sobre a ocorrência ou não de acidente em serviço, bem como a adoção de medidas administrativas e disciplinares, no que for aplicável.

Art. 11. Os militares integrantes do PAAR não farão jus à gratificação de representação, nem ao pagamento de diárias, passagens e ajudas de custo relativas às atividades realizadas no município sede do Programa, mesmo que tenham sido atendidos pela Força em suas solicitações de treinar ou competir, por interesse próprio, em outras localidades, no País ou no exterior.

Art. 12. É permitido aos integrantes do Programa acumular seus vencimentos com patrocínios, prêmios e bolsas remuneradas das entidades que fomentam o esporte ou que apoiam sua capacitação técnica, visando à manutenção de seu desempenho como atleta de alto rendimento, salvo nas situações em que haja impedimento legal para tal acúmulo.

§ 1º O fomento que trata o caput não pode ser caracterizado por remuneração pactuada em contrato de trabalho.

§ 2º É vedado ao integrante do PAAR comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Art. 13. Os militares integrantes do PAAR que forem notificados pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem, por resultado positivo em seus exames, exercerão seu direito ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito dessas agências, devendo arcar com os custos de sua defesa.

§ 1º O militar integrante do Programa que vier a ser notificado pelas agências nacionais e internacionais de controle de dopagem, por resultado positivo em seus exames, deverá informar, em até quarenta e oito horas, à sua Comissão de Desportos e à sua organização militar de vinculação, cabendo à Comissão de Desportos informar à CDMB para o desencadeamento das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Caso o militar seja condenado em última instância, não cabendo mais direito a recurso, deverá ser excluído do Programa, haja vista a impossibilidade de continuar desempenhando sua atividade desportiva e, conseqüentemente, deixar de atender aos objetivos do Programa.

Art. 14. A prorrogação do tempo de serviço militar e o tempo máximo de permanência no serviço ativo dos atletas de alto rendimento deverão seguir o previsto na legislação em vigor que regula o serviço militar das praças temporárias.

Parágrafo único. No engajamento e no reengajamento dos integrantes do Programa, além dos aspectos típicos levados em consideração para a prorrogação do serviço militar, deve ser levado em conta o desempenho desportivo do militar, a projeção de resultados futuros, a sua permanência no serviço ativo até a realização dos próximos Jogos Mundiais Militares, sua disciplina militar e desportiva e, ainda, o interesse da CDMB, da sua Comissão de Desportos e da sua organização militar.

Art. 15. Os integrantes do PAAR poderão, mediante autorização do Ministério da Defesa e com a anuência da respectiva Força Singular, participar de programas de fomento ao desporto de rendimento, educacional, de participação e de formação, assim como de programas de inclusão e integração social pelo desporto, em apoio a outros órgãos públicos e entidades civis.

Art. 16. A CDMB coordenará e supervisionará as atividades referentes ao PAAR, as quais serão planejadas e executadas pelas Comissões Desportivas de cada Força Singular.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.